

OFÍCIO GAB PMTF n.º 130/2025

Teixeira de Freitas/BA, 09 de setembro de 2025



Exmo. Sr.

Jonatas dos Santos

Presidente da Câmara de Vereadores de Teixeira De Freitas/Bahia

Ref.: Mensagem do veto ao Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2025 que Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

O Chefe do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições conferidas pelo artigo 54, caput e § 1º, da Lei Orgânica Municipal, resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2025 que “Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências”.

Embora verse sobre matéria de reconhecido interesse público, o Projeto de Lei apresenta vícios insanáveis de ordem constitucional, legal e administrativa. Preliminarmente, observa-se que a proposição teve origem no Poder Legislativo, mas versa sobre assuntos relacionados à organização administrativa do Executivo Municipal, impondo-lhe obrigações diretas, como a criação de comissão técnica no prazo de 30 (trinta) dias, a definição de políticas públicas, a aquisição de medicamentos e o incentivo a pesquisas.

Tais disposições configuram indevida ingerência do Legislativo nas competências privativas do Executivo, em afronta ao princípio da separação e harmonia dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e ao disposto no art. 48, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal, caracterizando vício de iniciativa.

Além disso, o projeto cria obrigações que acarretam impacto financeiro relevante ao Município, como a aquisição de medicamentos importados ou nacionais, sem que haja previsão orçamentária específica, estimativa de custos ou indicação da respectiva fonte de custeio. Tal omissão afronta diretamente o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e o art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



Ante o exposto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com fulcro, em especial, no artigo 54, caput, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

Art. 54. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as razões do veto ao Presidente da Câmara Municipal.

Diante das razões expostas, o Chefe do Poder Executivo Municipal resolve vetar integralmente o Projeto de Lei do Legislativo n.º 27/2025, submetendo a presente decisão à apreciação dessa Casa Legislativa, em atenção ao interesse público e em respeito ao princípio da separação e interdependência dos Poderes.

É a justificativa.

MARCELO
GUSMÃO
PONTES
BELITARDO-9024
3935587

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 27 /2025.

Em, 11 de agosto de 2025.

Institui a Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, nos termos desta Lei, Política Municipal de Fornecimento Gratuito de Medicamentos Formulados de Derivado Vegetal à Base de Canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, incluindo o tetrahydrocannabinol, nas unidades de saúde públicas e privadas conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Teixeira de Freitas - BA.

Art. 2º - A Política de que trata esta Lei tem como objetivo proporcionar maior acesso à saúde, acolhimento e atendimento adequado aos pacientes que necessitem de tratamento com a Cannabis medicinal, adequando aos padrões mais modernos e de referência no âmbito do Sistema Único de Saúde do município de Teixeira de Freitas visando ao fornecimento e acesso aos medicamentos de derivado vegetal à base de canabidiol, em associação com outras substâncias canabinoides, inclusive o tetrahydrocannabinol, aos pacientes portadores de doenças e patologias às quais, comprovadamente, o medicamento diminua as respectivas consequências clínicas e sociais, tais como a Epilepsia, Transtorno do Espectro Autista, Esclerose, Alzheimer e Fibromialgia, além de outras doenças crônicas.

Parágrafo único – São objetivos específicos da política:

- I - diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com cannabis medicinal possua eficácia comprovada ou evidência científica que incentive o tratamento;
- II - promover políticas públicas de debate e fornecimento de informação

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 – 3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br



Código de acesso: 89dd20d-4de1442a-a993-2dbc249e5ac5



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:

<https://teixeiradefreitas.gov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 14:46:52



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da Cannabis e de seus derivados;

II - Adquirir medicamentos de entidades nacionais, preferencialmente de entidades sem fins lucrativos, conforme previsto no artigo 199, §1º da Constituição Federal, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais da Cannabis.

Art. 6º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 11 de agosto de 2025.

g vb

Documento assinado digitalmente
JONATAS DOS SANTOS
Data: 11/08/2025 09:45:48 -0300
Verifique em <https://validar.jo.gov.br>

Jonatas dos Santos
Vereador



Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

www.camaratf.ba.gov.br – camara@camaratf.ba.gov.br

Código de acesso: 89d4d20d-4de1-442a-a993-2dbc249e5ac5



Anexado e conferido por Romilda de Sousa Cabral Rodrigues.

Reconhecido por Prefeitura de Teixeira de Freitas. Para verificar a autenticidade, leia o QR Code ou acesse:
<https://teixeiradefreitas.igov.com.br/verify>

Gerado em: 20/08/2025 14:46:52